

SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

REFERÊNCIA: Processo CF-0261/2017 INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

PORTARIA AD-N° 088, DE 29 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Suspender ad referendum do Plenário do Confea. a Decisão PL-0049/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-0049/2017, aprovou a realização do Seminário Temático "Fiscalização do Sistema Confea/Crea de 2017" nos dias 17 e 18 de Abril de 2017, em Brasília-DF, com o objetivo de continuar difundir as ações desenvolvidas pelos setores de fiscalização dos Creas, de integrar os setores de fiscalização dos Creas no processo de implantação das Diretrizes Nacionais de Fiscalização, de dar continuidade e aprofundar os treinamentos dos anos anteriores e ainda de auxiliar a busca do Sistema Confea/Crea pela excelência no desempenho da fiscalização, e de conhecer os resultados do Treinamento regional dos fiscais.

Considerando a busca do Sistema Confea/Crea pela excelência no desempenho da fiscalização, a necessidade de se integrar os setores de fiscalização dos Creas no processo de implantação das Diretrizes Nacionais de Fiscalização, a necessidade de difundir as ações desenvolvidas pelos setores de fiscalização dos Creas, principalmente de boas práticas de fiscalização;

Considerando que após a realização do 6º Encontro de Representantes de Lideres do Sistema Confea/Crea, realizado de 19 a 23 de fevereiro de 2017, houve várias solicitações de participantes, quanto a readequação da data de realização do evento;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E, ad referendum do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0049/2017;

Art. 2º Propor ao Plenário do Confea a revogação da Decisão PL-0049/2017 e o consequente arquivamento do processo.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 29 de março 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente